



Processo:	1000058121/2017
Interessado:	DÉBORA CAMILO MUNIZ
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO DELIBERAÇÃO N.º 17/2018-CEEFP/GO

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n. 1000058121/2017 instaurado em desfavor de Débora Camilo Muniz por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010. Consta que não foi apresentado o responsável técnico pelo projeto de fundações da obra fiscalizada aos 20 de outubro de 2017. A notificação preventiva foi lavrada aos 08 de dezembro de 2017 – fls. 05, e recebida pela parte aos 13 de dezembro de 2017 – fls. 07. O auto de infração de fls. 08 foi lavrado aos 05 de janeiro de 2018. A parte teve ciência aos 13 de janeiro de 2018 – fls. 10. No prazo de defesa a parte juntou os ARTs de fls. 13, 14, 15 e 16. Consta ART de fundações registrada aos 06 de fevereiro de 2018 em fls. 21. Consta despacho do analista fiscal em fls. 22 encaminhando o processo para CEEFP.

Nota-se que a parte efetuou a regularização do ilícito apontado no auto de infração lavrado através da elaboração do ART de fls. 21. Entretanto, a citada Anotação de Responsabilidade Técnica só foi registrada aos 06 de fevereiro de 2018, depois, portanto, da lavratura do auto de infração de fls. 08, este lavrado aos 05 de janeiro de 2018.

Nos termos do artigo 16, §2º da Resolução n. 22 do CAU/BR, a regularização do ilícito após a lavratura do auto de infração não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais. É caso.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2- Atento aos vetores de orientação previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho que os antecedentes da autuada são positivos. A situação econômica é ignorada. A gravidade da infração, assim como suas consequências são ordinárias. Houve regularização do ilícito. Fixa-se a



multa, portanto, no mínimo, ou seja, **5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade.**

3 – Notifique-se a parte para que pague a multa fixada no auto de infração ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

4 – Paga a multa, archive-se com as baixas habituais.

5 – Findo o prazo sem pagamento e sem manifestação, remeta-se o processo para Assessoria Jurídica para providências.

Goiânia, 15 de março de 2018.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA
Membro Suplente

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS



Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK

Membro suplente